



**LEI Nº 12.959, DE 15 DE JULHO DE 2025 - D.O. 15.07.2025 - ED. EXTRA.N02.**

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Dispõe sobre a adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com os mesmos cargos, atribuições e tempo de serviço.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo autorizado terá de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com os mesmos cargos, atribuições e tempo de serviço.

**Art. 2º** A adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres que ocupem o mesmo cargo, atribuição e tempo de serviço tem como objetivos:

- I- articular políticas, promover e adotar ações concretas para aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho;
- II- adotar estratégias e ações de promoção da equidade salarial;
- III- combater à discriminação salarial entre mulheres e homens;
- IV- promover medidas de promoção e salvaguarda da igualdade qualificativa, com recursos para eliminar desigualdades existentes;
- V- erradicação da discriminação direta e indireta, transversal e horizontal, e de preconceitos ainda existentes entre homens e mulheres;
- VI- o cumprimento efetivo das garantias e direitos contratuais e legais, bem como a regulamentação do tempo de trabalho e dos prêmios (assiduidade, produtividade ou outros);
- VII- a concretização de um plano eficiente de combate às discriminações salariais diretas e indiretas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

***Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.***